

CONSULTA PRÉVIA

ELABORAÇÃO DE ESTUDO QUE ANALISE O IMPACTO DA REALIDADE VIRTUAL NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SEUS UTENTES SÉNIORES, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO N.º ALT20-06-4740-FSE-001740

CONVITE



Cláusula 1.ª Objeto do procedimento

- 1- O presente procedimento por CONSULTA PRÉVIA tem por objeto a aquisição de serviços de "Elaboração de estudo que analise o impacto da realidade virtual na integração social dos seus utentes seniores, no âmbito da operação nº ALT20-06-4740-FSE-001740".
- 2- A decisão de contratar foi tomada em reunião de Direção administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portel de 2 de maio de 2022, no uso de competência própria, que aprovou o procedimento de Consulta Prévia, com fundamento na alínea c) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação (de ora em diante "CCP").
- 3- Fundamento da escolha do procedimento: CONSULTA PRÉVIA, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, face ao valor do preço base que é inferior a euros 75.000,00, com o objetivo de atingir o maior benefício económico.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

- 1- A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Portel.
- 2- As peças do procedimento estão disponíveis para consulta dos interessados na sede da Santa Casa da Misericórdia de Portel, sita na Praça da República nº1, 7220-374 Portel, Telefone 266612112, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde o dia do envio de convite até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 3- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através de envio de correio eletrónico.
- 4- O contacto da Santa Casa da Misericórdia de Portel, a utilizar no âmbito do procedimento, é o email gfinanceiro@scmportel.pt.
- 5- Em caso de divergência, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações enviadas por e-mail.

Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no 1/3 (primeiro terço) do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da email a enviar para gfinanceiro@scmportel.pt.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, entidade adjudicante, até ao termo do 2/3 (segundo terço) do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da e-mail.
- 3- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 4- O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, composto por 1 Presidente, 2 Vogais e 2 membros suplentes.
- 5- As reuniões do Júri podem, serem efetuadas de forma não presencial, e por videoconferência, na perspetiva de garantir o cumprimento das regras de sanidade pública.

Cláusula 4.ª Noção de proposta e prazo de entrega da proposta

- 1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 7º dia a contar da data de envio do convite.
- 3- A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos convidados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
- 4- Não é permitida a apresentação de proposta por Agrupamentos de empresas.

Cláusula 5.ª Documentos da proposta

- 1- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I.
 - a. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar.
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a. Apresentação de proposta com o preço proposto para a execução dos serviços âmbito da presente Consulta Prévia;
 - b. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71º do CCP.
- 2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 6.ª Modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta são enviados para o e-mail a enviar para o gfinanceiro@scmportel.pt.
- 2- Todos os documentos terão de ser assinados mediante assinatura eletrónica, com recurso à utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 7.ª Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 8.ª Preço anormalmente baixo

Considerando que o preço base foi fixado recorrendo a preços correntes de mercado e que por isso traduz de forma aproximada o custo razoável do serviço, considera-se que o valor a partir do qual o preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior ao preço base.

Cláusula 9.ª Propostas Variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes na versão inicial e na versão final.
- 2- São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Cada concorrente só pode apresentar uma única versão inicial da proposta e uma única versão final da proposta.

Cláusula 10.ª Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 11.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª Análise das propostas

- 1- A proposta é analisada em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.



- 2- São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
- 3- São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada.
- 4- O procedimento será composto por uma fase, relativa à apresentação de propostas, não existindo fase de negociação das propostas.

Cláusula 13.ª Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
- 3- Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados a todos os concorrentes por e-mail.

Cláusula 14.ª Critério de adjudicação

- 1- Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, designadamente o da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de **monofator** pela avaliação do **menor preço global da proposta**. Este critério justifica-se pelo facto de as peças do procedimento definirem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
- 2- Critério de desempate

Em caso de igualdade de pontuação face ao critério definido no ponto anterior, será adjudicada a proposta que tiver sido apresentada por empresas por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas e conforme a seguir indicado:

O critério de desempate terá como base o valor mais baixo, em primeiro lugar do número de efetivos e em segundo lugar do Volume de Negócios Anual, conforme quadro que se segue retirado do Guia do utilizador relativo à definição de PME da Comissão Europeia:

<u>Categoria da Empresa</u>	<u>Médias N.2 de Efetivos</u>	<u>Volume de Negócios Anual</u>
Empresas	< 250	50 milhões de euros
Pequenas Empresas	< 50	<= 10 milhões de euros
Microempresas	< 10	2 milhões de euros

Cláusula 15.^a — Exclusão de propostas

1— São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam assinados todos os documentos que integram a proposta, com assinatura eletrónica qualificada pelos concorrentes ou seus representantes com poder para tal.
- b) Não contenham os elementos, bem como os documentos, exigidos.
- c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) O preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no art.º 71.º do CCP.

2- O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 2 dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

3- O júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Cláusula 16.^a — Relatório preliminar

1- O júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação definidos na cláusula anterior.

2- O júri procede à elaboração do relatório preliminar, nos termos do artigo 122.º do CCP, no qual constará:

- a) A ordenação das propostas, nos termos do artigo 122.º do CCP;
- b) A exclusão das propostas;
- c) A referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Cláusula 17.^a — Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, enviando-o aos concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior

a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 18.^a — Relatório Final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no presente Convite.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

Cláusula 19.^a — Adjudicação

- 1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2- A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3- Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula seguinte.
- 4- A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.
- 5- Não são efetuadas adjudicações parciais.
- 6- Não é exigida a prestação de caução, atento o valor do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.^a — Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, num prazo de 5 (cinco) dias, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do art.º 55º do CCP (Certificado de Registo Criminal da empresa e dos representantes da empresa);
- c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor, ou apresentação da mesma;
- d) Cartão de pessoa coletiva;
- e) Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade dos representantes da empresa com poderes para outorgar, bem como os respetivos números de contribuinte.
- f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

2- A Santa Casa da Misericórdia de Portel pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

3- A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

4- Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

Cláusula 21.ª — Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, por e-mail, para os endereços previstos no Convite.

2 - A Santa Casa da Misericórdia de Portel pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o art.º 86.º do CCP.

Cláusula 22.ª — Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

A Santa Casa da Misericórdia de Portel notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

Cláusula 23.ª — Redução do contrato a escrito

1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de Clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 24.^a — Aceitação da minuta do contrato

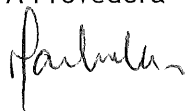
- 1- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes.
- 2- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 25.^a — Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Portel, 5 de julho de 2022

A Provedora



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea 1) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta.

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»,

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) don.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

